



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Gabinete do Prefeito

ADM. 2001/2004

## LEI N º 443 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

*Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 082/1997, e suas alterações pela Lei nº 130/1998 (Código Tributário Municipal) relativos ao ISS e Taxas, e dá outras providências.*

O povo do município de Monte Carmelo – MG, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O inciso I do art. 102, da Lei nº 082 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - nas construções de templos de qualquer culto e de instituições filantrópicas, havendo declaração do responsável pela obra de que a mão de obra será executada através de mutirão, gratuitamente, e de que o material foi adquirido por doação.”

**Art. 2º** - Fica instituída a taxa de expediente para emissão de guias e carnês relativos ao ISS e taxas de poder de polícia, no valor de 1 (uma) UFIR – Unidade Fiscal de Referência.

**Art. 3º** - Fica elevada para 2% (dois por cento) as alíquotas do ISS, referentes aos serviços descritos nos itens 040 e 022, da lista de serviços do anexo da Lei nº 082/97.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 19 de dezembro de 2002.

\_\_\_\_\_  
Ajalmar José da Silva  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Joaquim Veloso Filho  
Secretário de Gabinete